

## **DECRETO N° 696, DE 09 DE JUNHO DE 2017**

### **NOMEIA REPRESENTANTES DO EMPREGADOR DA CIPA – 2017/2018**

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no item 5.6.1 da Norma Regulamentadora n. 05, Portaria MTb n. 3214/78, alterada pela Portaria n. 08/99 recepcionado pelo Decreto 5.757 de 21/05/2003,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados para compor a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes como representantes do empregador, os seguintes servidores titulares e suplentes:

- a) Marco Aurélio de Paula Freitas – Encarregado do Setor de Contabilidade
- b) André Luiz Negrão – Secretário Municipal de Administração e Planejamento
- c) Daniela Marcelina Santeze Duarte – PM – DEE – Diretor de Estabelecimento de Ensino
- d) Maria José Alves Pereira Rodrigues – Secretária Municipal de saúde

Art. 2° - Fica designado como presidente da CIPA:

- a) Marco Aurélio de Paula Freitas

Art. 3° - A CIPA terá por atribuições:

- a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

- f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- l) participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados
- m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- p) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Art 4º - Cabe ao Presidente da CIPA:

- a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- c) manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- e) delegar atribuições ao Vice-Presidente;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Jerônimo Santana Neto  
Prefeito Municipal